



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO Nº. 105/2024
DISPENSA Nº. 26/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, parágrafo 7º Lei 14.133/2021
Decreto Municipal nº. 2.464/2023

O **Município de TUNÁPOLIS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho nº111 bairro Centro CEP sob nº 89898-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, a realização do seguinte processo, DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos ARTIGO Nº 75, PARAGRAFO 7º DA LEI 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 2.464/2023.

I- Base legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art.75, Parágrafo 7º;

2- DO OBJETO:

Trata -se de uma aquisição de Cabo de engate e desengate das marchas e o cabo de seleção das marchas, para o conserto da Effa V 21, placa RLO 0B45, tendo em vista que o motorista não consegue mais realizar a troca de marchas do veículo devido os cabos danificados.

Item	Especificação	Und.	Qtdade	V. Unit.	V.Total
1	CABO	Und.	2	400,00	800,00
TOTAL					800,00

3.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da secretaria dos transportes obras de Tunápolis, para exercício de 2024, constante no TR.

4.0 – DO VALOR ESTIMADO:

4.1 - O valor para contratação será de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

5.. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

5.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado; d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o

fornecimento de peças.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa,

autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto a habilitação e qualificação do contratado, considerando peculiaridade do objeto.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando que a LEDIR AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, é a concessionária autorizada pela EFFA mais próxima;

Considerando que as empresas praticam valores tabelados para a formação de orçamentos; restou comprovado ser o melhor valor praticado com a Administração que é igual a R\$ 800,00 (oitocentos reais), através dos orçamentos.

Foi analisado as atas, editais e contratos em outros municípios e constatamos que os itens não eram os mesmos. No Painel de Preços também não localizamos atas com contratações com objetos idênticos a nossa demanda. A solução foi coletar orçamentos diretamente com fornecedores do ramo, trazendo maior variedade



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

e assertividade no preço referencial, uma vez que os orçamentos recebidos possuem as especificações idênticas dos itens ora licitados.

9.0 DA ENTREGA DO OBJETO:

9.1 O prazo de entrega dos materiais/serviços, começará a contar a partir do recebimento pela contratada da Solicitação de Fornecimento emitida pelo ente público, que será de até 8 (oito) dias, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

10. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

A vigência do contrato é de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do empenho.

O acompanhamento será feito pelo servidor MARCELO HEINRICH LEHNHOFF de acordo com o Art. 95º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I – dispensa de licitação em razão do valor.

Tunápolis,SC., 06 de novembro de 2024.

LOIVO FRANCISCO ZOZ
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO

Aquisição de Cabo de engate e desengate das marchas e o cabo de seleção das marchas, para o conserto da Effa V 21, placa RLO 0B45, tendo em vista que o motorista não consegue mais realizar a troca de marchas do veículo devido os cabos danificados.

LEGISLAÇÃO

Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art.75, Parágrafo 7º;

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Referida aquisição se mostra de extrema importância, tendo em vista que sem a aquisição destes cabos para o referido veículo da Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, ficará restrita sua possibilidade de atendimento a população, tendo em vista a utilização diária no setor de urbanismo.

Atrai-se tanto á justificativa de preço, considerando preços estimados para o certame se encontram em conformidade com a realidade do mercado quanto a habilitação e qualificação do contratado, considerando peculiaridade do objeto.

DOS LOCAIS DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Os cabos deverão ser entregues na sede da contratada, visto a necessidade de uso de aparelhos que não podem ser deslocados para outro local.

PRAZO CONTRATUAL

A vigência do contrato é de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do empenho.

O acompanhamento será feito pelo servidor MARCELO HEINRICH LEHNHOFF de acordo com o Art. 95º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I – dispensa de licitação em razão do valor

DO VALOR E DA JUSTIFICATIVA EM RELAÇÃO AOS ORÇAMENTOS

Para dar início ao presente processo administrativo, a Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo procedeu à cotação de preços com prestadores de serviços do ramo obtendo valor médio para contratação:

COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO					
ITEM	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Global
01	CABOS	02	Un	R\$ 400,00	R\$ 800,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Total Estimado	R\$ 800,00
-----------------------	------------

Foi analisado as atas, editais e contratos em outros municípios e constatamos que os itens não eram os mesmos. No Pannel de Preços também não localizamos atas com contratações com objetos idêntico a nossa demanda. A solução foi coletar orçamentos diretamente com fornecedores do ramo, trazendo maior variedade e assertividade no preço referencial, uma vez que os orçamentos recebidos possuem as especificações idênticas dos itens ora licitados.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Unidade: 06

Despesa: 116

Recurso: 1104 (livre)

Proj/Atividade: 2028

Elemento: 3.3.90.30.39

DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

Foram realizados orçamentos com fornecedores e o fornecedor contratado ofereceu o melhor preço. Considerando que a LEDIR AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, é a concessionária autorizada pela EFFA mais próxima; Considerando que as empresas praticam valores tabelados para a formação de orçamentos; restou comprovado ser o melhor valor praticado com a Administração que é igual a R\$ 800,00 (oitocentos reais), através dos orçamentos.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

1. Certidão negativa de débitos federais;
2. Certidão negativa de débitos estaduais;
3. Certidão negativa de débitos municipais;
4. Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
5. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos materiais/serviços, começará a contar a partir do recebimento pela contratada da Solicitação de Fornecimento emitida pelo ente público, que será de até 8 (oito) dias, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Dispensa Presencial;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do objeto deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Dispensa Eletrônica;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Presente Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Dispensa o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 1;

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Tunápolis em 06 de Novembro de 2024

MARCELO HEINRICH LEHNHOFF
Gestor

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração de Processo de Dispensa de Licitação.

RICARDO OTT
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Modalidade Dispensa de Licitação

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 105/2024

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo.

3. OBJETO

Aquisição de Cabo de engate e desengate das marchas e o cabo de seleção das marchas, para o conserto da Effa V 21, placa RLO 0B45, tendo em vista que o motorista não consegue mais realizar a troca de marchas do veículo devido os cabos danificados.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Referida aquisição se mostra de extrema importância, tendo em vista que sem a aquisição destes cabos para o referido veículo da Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, ficará restrita sua possibilidade de atendimento a população, tendo em vista a utilização diária no setor de urbanismo.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente aquisição alinha-se às metas da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo, no entanto é abrangido pelo quanto determina o art. 176 da Lei 14.133/2021, e para tanto observará na íntegra os incisos I e II do Parágrafo Único do citado artigo.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A fornecedora obriga-se a efetuar a entrega dos cabos, tudo em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo de Tunápolis, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia das peças; bem como catálogos, manuais, página impressa do site do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas;

A contratação deverá atender às disposições da legislação vigente no que tange à regulamentação da licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas SEGES/ME pertinentes.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

As peças e serviços compreendem os seguintes itens:

Item	Especificação	Und.	Qtdade	V. Unit.	V.Total
1	CABO	Und.	2	400,00	800,00
TOTAL					800,00

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade de peças com detalhamentos constantes nos anexos deste instrumento.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi analisado as atas, editais e contratos em outros municípios e constatamos que os itens não eram os mesmos. No Painel de Preços também não localizamos atas com contratações com objetos idênticos a nossa demanda. A solução foi coletar orçamentos diretamente com fornecedores do ramo, trazendo maior variedade e assertividade no preço referencial, uma vez que os orçamentos recebidos possuem as especificações idênticas dos itens ora licitados.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Aprela-se tanto á justificativa de preço, quanto a habilitação e qualificação do contratado, considerando peculiaridade do objeto.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Tratando-se da necessidade de reposição de peças com o conseqüente concerto do veículo, descritas estas como produtos que são enquadrados como comuns, de acordo com a legislação vigente, a solução encontrada está na abertura de processo licitatório a fim de viabilizar a aquisição dos itens, por meio da Dispensa Presencial.

As quantidades previstas na planilha orçamentária se mostram estimativas extremamente necessárias para o concerto do bem, devendo ser adquiridas em sua totalidade para a execução esperada do objeto licitado.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Entendemos que os insumos apresentados, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Busca-se com o lançamento do presente certame licitatório um excelente resultado, com base no problema apresentado e a ser solucionando, primando sempre pela mais rápida possibilidade de utilização do equipamento pelo ente municipal, não desatendendo a observância e plena aplicação dos princípios administrativos que regem a administração pública.

Da mesma forma, em observância aos princípios da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis é que se buscou orçamentos atualizados do real valor praticado no mercado, para dar base ao valor estimado da contratação.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do contrato é de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do empenho.

O acompanhamento será feito pelo servidor MARCELO HEINRICH LEHNHOFF de acordo com o Art. 95º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I – dispensa de licitação em razão do valor.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atualmente, a Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo possui contratos de serviços contínuos de mecânica com mão de obra e ainda contratos com fornecedoras de peças.

Ocorre que, para o caso em comento necessário se mostra a aquisição dessas peças (cabos), uma vez que as mesmas não estão na relação dos materiais contratados.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E ANÁLISE DE RISCO

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais tão pouco análise de risco.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação é viável e a abertura de processo licitatório para aquisição dos itens é a escolha que melhor atende à demanda apresentada.

17. RESPONSÁVEIS

MARCELO HEINRICH LEHNHOFF

Gestor



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Responsável pela formalização da Demanda:

RICARDO OTT
Secretário de Transportes, Obas e Urbanismo